

35,60m, confrontando ainda com o próprio até o ponto L, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 143,90m, confrontando com Hideo Yoneda até o ponto A, origem do perímetro que delimita a área de 158.519,25 m²;

IX — ÁREA 09/01 — Entre as estacas 3.599 + 02,00 a 3.616 + 07,50 da pista esquerda, e da 3.599 + 08,00 a 3.614 + 11,00 da pista direita, que consta pertencer a Antonio Martins — «Tem início no ponto A, segue por uma linha curva pela distância de 437,00m, confrontando com o próprio até o ponto B, neste deflete à esquerda e segue na distância de 28,00m, por uma linha reta, confrontando com o próprio até o ponto C, neste deflete à direita e segue na distância de 26,00m por uma linha reta, confrontando ainda com o próprio até o ponto D, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 177,00m, confrontando com Antonio Martins e outros até o ponto E, neste deflete à direita e segue numa linha curva pela distância de 264,00m, confrontando com o próprio até o ponto F, neste deflete à direita e segue na distância de 92,00m numa linha reta, confrontando com Yokio Yoneda até o ponto G, aí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 105,50m, confrontando ainda com Yokio Yoneda até o ponto A, origem do perímetro que delimita a área de 40.765,13m²».

X — ÁREA 10/01 — Entre as estacas 3.616 + 07,50 a 3.673 + 18,30 da pista esquerda, e da estaca 3.614 + 11,00 a 3.673 + 14,00 da pista direita, que consta pertencer a Antonio Martins e Helena Martins e outros — «Tem início no ponto A, segue por uma linha reta na distância de 11,00m, confrontando com os próprios até o ponto B, neste deflete à direita e segue na distância de 25,50m em linha reta, confrontando com os próprios até o ponto C, neste deflete à esquerda e segue em curva passando para uma reta na distância de 585,00m, confrontando com os próprios até o ponto D, neste deflete à esquerda e segue em reta na distância de 128,00m, confrontando com os próprios até o ponto E, neste deflete à direita e segue na distância de 23,00m, em reta, confrontando com os próprios até o ponto F, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 69,00m, confrontando com os próprios até o ponto G, neste deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 279,00m, confrontando ainda com os próprios até o ponto H, neste deflete à direita e segue na distância de 124,00m, em reta, confrontando com o DER pela faixa de domínio da SP-225, até o ponto I, neste deflete à direita e segue na distância de 232,00m, em reta, confrontando com os próprios até o ponto J, neste deflete à esquerda e segue em reta na distância de 67,00m, confrontando com os próprios até o ponto L, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00m, confrontando com os próprios até o ponto M, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 99,00m, confrontando ainda com os próprios até o ponto N, neste deflete à esquerda e segue primeiramente em reta e depois em curva, numa distância de 824,00m, confrontando com os próprios até o ponto O, neste deflete à direita e segue na distância de 177,00m, em linha reta, confrontando com Antonio Martins, até o ponto A, origem do perímetro que delimita a área de 143.287,12m²».

XI — ÁREA 11/01 — Entre as estacas 3.676 + 08,00 a 3.690 + 12,50 da pista esquerda, e 3.676 + 04,00 a 3.688 + 16,00 da pista direita, que consta pertencer a Idarilho Gonçalves do Nascimento — «Tem início no ponto A, segue em reta na distância de 309,00m, confrontando com o próprio até o ponto B, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 168,00m, confrontando com Nelson do Nascimento até o ponto C, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 222,00m, confrontando com o próprio até o ponto D, neste deflete à direita e segue em reta na distância de 134,00m, confrontando com o DER pela faixa de domínio da SP-225, até o ponto A, origem do perímetro que delimita a área de 32.190,00m²».

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.050, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Santo Antonio da Posse e comarca de Mogi Mirim, necessários à construção da Estrada SP-340, trecho Jaguariúna — Mogi Mirim, subtrecho retorno na estaca 1.439 + 9,45

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por via amigável ou judicial, os bens caracterizados na planta cadastral PAT. 28.004 necessários à construção da estrada SP-340, trecho Jaguariúna — Mogi Mirim, subtrecho Retorno na estaca 1.439 + 9,45, conforme projeto aprovado em 23-5-80 às fls. 8-verso do Expediente n.º 54.934/DR.1/1980, a saber:

I — FAIXA N.º 01 — que consta pertencer a Santa Maria Agropecuária Industrial S/A, começa no ponto A junto à cerca da SP-340, segue em linha irregular numa distância de 320,00 m até o ponto B, confrontando com a própria, daí deflete à direita segue em linha reta numa distância de 226,00 m até o ponto A, confrontando com a SP-340, delimitando a área de 12.750,00 metros quadrados;

II — FAIXA N.º 02 — que consta pertencer a Masato Yasumura e Outros, começa no ponto A junto à cerca da SP-340 segue em linha curva numa distância de 215,00 m até o ponto B, confrontando com a SP-340, daí deflete à direita segue em linha irregular numa distância de 272,00 m até o ponto A, confrontando com os próprios, delimitando a área de 10.080,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.051 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão, imóvel situado no município e comarca de Palmital, necessário aos serviços da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para construção de linha de transmissão de energia elétrica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 31, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, para instituir servidão de passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, constituído de uma área com 17.356,70m² (dezesete mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Palmital, necessário à FEPASA para construção de linha de transmissão de energia elétrica, imóvel esse que consta pertencer aos Irmãos, Ezequiel, Adalgisa, Ester, Isaias e Noel Ferreira Alves, com as medidas, e confrontações mencionadas na planta DP. 878 e memorial descritivo elaborado pelo Departamento do Patrimônio da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: partindo do ponto (A), situado no alinhamento divisorio, afastado 15,00 m do eixo da locação da linha de transmissão de força, em normal a estaca 158+15,83m, lado esquerdo da faixa, sentido crescente do estaqueamento; aí seguem paralelamente ao referido eixo da locação com o rumo de 36º 00' NE e numa distância de 528,78m até o ponto (B), situado no eixo do córrego divisorio; daí defletem à direita 114º 57' e seguem pelo eixo do córrego, interceptando o eixo da locação na estaca 184 + 17,63m por uma distância de 38,60m até o ponto (C), afastado 20,00m em normal ao eixo da linha de transmissão de força; daí defletem à direita 65º 03' e seguem em reta por uma distância de 463,03m até o ponto (D); daí defletem à direita 35º 17' e seguem em reta pelo alinhamento divisorio interceptando o eixo da locação na estaca 159+17,03m, por uma distância de 60,59m até o ponto (A), de partida, confrontando em AB e CD com os Irmãos Isaias, Ezequiel, Adalgisa, Ester e Noel Ferreira Alves, em BC com João Batista Lázaro e em DA com Antônio Platine.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.875, DE 13 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 13.666, de 6 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Righetto Sobrinho» a EEPG do Grajaú, em Capela do Socorro — Capital 18.a DE da DRECAP-3.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.880, DE 13 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello» a 1.a EEPG do Conjunto Habitacional de Itaquera, Subdistrito de Vila Matilde, 8.a DE da DRECAP-2.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despachos do Governador, de 5-11-80

No processo GG-475-75 c/ ap. SJ-254.889-56 — 1.º e 2.º vol., em que é interessado Américo Rugiero, sobre a reativação da opção por uma das formas de se beneficiar da vantagem da licença-prêmio; o cômputo da gratificação de representação no cálculo da licença-prêmio em pecúnia; e a situação quanto a períodos aquisitivos completos anteriormente à vigência da Lei 6.862,

de 9-8-62: «Aprovo os pareceres nos 546-79, 737-80 e 1.244-80 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, com os quais concordou o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Consequentemente, mantenho, em todos os seus termos, a orientação fixada através da Súmula PGE-4-76. Restitua-se o apenso à Secretaria da Justiça, para solução da espécie, na linha indicada nos pronunciamentos acima aludidos.»

No processo GG-181-77 c/ ap. PGE-61.605-79 — SS-7.915-69 — Aut. Prov. 6.568-77 do SS-7.915-69, em que é interessado José Barreto Figueiras, sobre contagem de tempo de serviço prestado ao Estado após a idade-limite de 70 anos: «Cotejados os vários e complexos estudos produzidos nos presentes autos, nas áreas da Secretaria da Administração e da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, e tendo em conta os termos dos pareceres 69-80 e 1.252-80, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovados pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem assim as especiais circunstâncias que cercam o caso concreto, decido: convalidar, com base na figura jurídica-administrativa do exercício de fato, os pagamentos percebidos pelo interessado, após o período em que se desencadearam os proble-

mas de cuja solução ora se cuida; autorizar, em caráter excepcional, o cômputo do período ulterior a 13-12-71, para fins de cálculo dos proventos correspondentes ao cargo de Médico, que exerceu, em caráter efetivo, na Secretaria da Saúde; determinar a formalização da dispensa do servidor da função de Médico, temporário. Publicado o presente despacho, encaminhe-se o processado à Secretaria da Saúde, nos termos propostos pela A.J.G.»

No processo GG-2.390-79, em que a Associação Beneficente Cristã solicita cessão em comodato de um terreno pertencente ao Estado, para construção de uma creche: «Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, deixo de atender o pedido formulado pela Associação Beneficente Cristã — ABC, por não pertencer ao Estado o terreno pre-